

## REGULAMENTO DO GUARDIAN APP CRÉDITO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O GUARDIAN APP CRÉDITO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

### 1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

<b>“Acordo Operacional”</b>	“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
<b>“Administradora”</b>	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
<b>“Agente de Cobrança”</b>	Agente de cobrança, a ser contratado pela Gestora para realizar, em nome do Fundo, a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Endossados que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.
<b>“Alocação Mínima”</b>	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Endossados, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários.

<b>“Alocação Mínima para Fins Tributários”</b>	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Endossados, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“ANBIMA”</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>“Anexo”</b>	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante deste Regulamento.
<b>“Apêndice”</b>	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme modelo constante no <b>Suplemento D, E ou F</b> do Anexo, conforme o caso.
<b>“Assembleia”</b>	Significam, quando referidas de forma individual e indistinta, a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, conforme o contexto requeira, ou, no plural, significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto.
<b>“Assembleia Especial”</b>	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial da Classe deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175/22 e do Anexo Descritivo.
<b>“Assembleia Geral”</b>	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
<b>“Ativos Financeiros de Liquidez”</b>	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 e definidos no item 6.4 do Anexo.

<b>“Auditor Independente”</b>	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
<b>“B3”</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>“BACEN”</b>	Banco Central do Brasil.
<b>“CCBs Lastro”</b>	As Cédulas de Crédito Bancário - CCBs emitidas, sob forma eletrônica, por meio de arquivo digital, nos termos do artigo 26 da Lei 10.931, pelos Devedores, e endossadas pela Endossante ao Fundo, representativas de operações de Empréstimo Consignado originadas pelo Originador.
<b>“Conta-Vinculada”</b>	Conta especial instituída pelas partes, de titularidade da Endossante e movimentável exclusivamente pela Gestora, destinada a receber pagamentos dos Devedores para posterior repasse ao Fundo.
<b>“Endossante”</b>	A <b>GUARDIAN SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.</b> , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, conjunto 42, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 63.822.040/0001-39, responsável por emitir as CCBs Lastro decorrentes das operações de Empréstimos Consignados originados pela Originadora e que endossa os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.
<b>“Classe”</b>	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe neste Regulamento, enquanto houver apenas a classe única, devem ser entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
<b>“Condições de Endosso”</b>	Condições de endosso dos Direitos Creditórios, definidas no item 8.3 do Anexo.
<b>“Consignação”</b>	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios Endossados, que consiste em desconto das parcelas

vincendas das CCBs diretamente na folha de pagamentos mensal dos Devedores, conforme realizada por meio do Portal de Consignação, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no respectivo Convênio.

**“Conta(s) Fiduciária(s)”**

As contas correntes ou contas de pagamento vinculadas de titularidade das Entidades Consignatárias, de movimentação exclusiva pelo Gestor, nos termos do(s) Contrato(s) de Conta Vinculada, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de Consignação na folha de pagamento dos Devedores, realizados pelos Entes Públicos Conveniados.

**“Conta da Classe”**

A conta corrente de titularidade da Classe mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.

**“Contrato de Endosso”**

Contrato celebrado entre o Fundo e a Endossante, no qual serão estabelecidos os termos e condições para o endosso dos Direitos Creditórios.

**“Contrato(s) de Conta Vinculada”**

Os contratos de abertura das Contas Fiduciárias, celebrados pela classe com o objetivo de regular os termos e condições do funcionamento e movimentação das respectivas Contas Fiduciárias, quando referidos em conjunto ou indistintamente

**“Convênios”**

Cada convênio celebrado entre a Entidade Consignatária e um Ente Público Conveniado para viabilizar Consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento do referido Ente Público Conveniado.

**“Coobrigação”** (e termos correlatos, tais como **“Coobrigado”**)

Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Endossante ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Endossados ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

“Cotas”	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Juniores”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
“Cotista”	Titular(es) das Cotas devidamente inscrito(s) no registro de cotistas do Fundo e que fará(ão) jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
“Custodiante”	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independente da subclasse.

<b>“Demais Prestadores de Serviços”</b>	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da Cláusula 4 do Anexo.
<b>“Devedor”</b>	As pessoas físicas devedoras dos Direitos Creditórios.
<b>“Dia Útil”</b>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que não haja expediente bancário, de forma que fiquem impossibilitados eventuais pagamentos que devam ser realizados por meio da B3.
<b>“Direitos Creditórios”</b>	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1 do Anexo.
<b>“Direitos Creditórios Adquiridos” ou “Direitos Creditórios Endossados”</b>	Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas no Anexo, no respectivo Contrato de Endosso e nos respectivos Termos de Endosso.
<b>“Disponibilidades”</b>	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
<b>“Documentos Comprobatórios”</b>	Em conjunto: (i) a via negociável da CCB Lastro celebrada entre o Endossante e o Devedor, em versão digital, emitida por meio eletrônico, admitido como válido; (ii) comprovante de averbação da Consignação no respectivo Portal de Consignação; (iii) cópia do Documento de Identidade do Devedor; (iv) cópia do CPF e/ou Comprovante de Situação Cadastral do CPF do Devedor; e (v) comprovantes de transferência com relação ao crédito disponibilizado.
<b>“Documentos Complementares”</b>	Em conjunto: (i) o Contrato de Endosso e os respectivos Termos de Endosso devidamente formalizados; (ii) recibo da averbação perante os respectivos Ente Públicos Conveniados; (iii) cópia (a) de RG, CPF e comprovante de residência do respectivo Devedor; e (b) documentoscopia, prova de vida e georreferenciamento do Devedor para assinaturas digitais; e

(iv) contracheques de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos Devedores de cada Ente Público Conveniado.

<b>“Empréstimos Consignados”</b>	Os empréstimos consignados públicos concedidos aos Devedores, nos termos da legislação aplicável.
<b>“Ente Público Conveniado”</b>	As pessoas jurídicas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como os institutos de previdência estaduais e municipais, que mantenham Convênio e/ou que habilitou o Endossante, o Credor Original e/ou terceiros permitidos pela regulamentação dos Empréstimos Consignados, conforme aplicável, que regem a Consignação em pagamento dos Direitos Creditórios.
<b>“Entidade Consignatária”</b>	Qualquer entidade de previdência complementar que tenha celebrado um Convênio com um Ente Público Conveniado.
<b>“Entidade de Investimento”</b>	O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
<b>“Entidade Registradora”</b>	Entidade registradora autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios, que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para realização do registro dos Direitos Creditórios.
<b>“Eventos de Avaliação”</b>	Eventos definidos no item 18.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
<b>“Eventos de Liquidação”</b>	Eventos definidos no item 18.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
<b>“Eventos de Resolução”</b>	Os eventos que acarretam a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, conforme definidos no Contrato de Endosso.

<b>“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”</b>	Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
<b>“Fundo”</b>	<b>GUARDIAN APP CRÉDITO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> , regido nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como pelo presente Regulamento.
<b>“Gestora”</b>	<b>GUARDIAN CRÉDITO LTDA.</b> , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conj. 261 e 271, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, ou a sua sucessora a qualquer título.
<b>“Índice de Subordinação”</b>	Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
<b>“Índice Referencial”</b>	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Junior de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
<b>“Investidores Autorizados”</b>	Investidores profissionais e investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30/21.
<b>“Instituições Consignantes”</b>	As pessoas jurídicas responsáveis por operacionalizar a Consignação dos Empréstimos Consignados.
<b>“Lei nº 14.754/23”</b>	Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações.
<b>“Patrimônio Líquido”</b>	Patrimônio líquido da Classe.

<b>“Política de Cobrança”</b>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o <b>Suplemento B</b> do Anexo.
<b>“Originador”</b>	<b>APP TECHNOLOGIES SECURITIZADORA S.A.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, nº 2001, Sala 302, Aldeota, CEP 60.170-001, inscrita no CNPJ sob o nº 44.619.046/0001-69, responsável pela originação dos Direitos Creditórios Endossados.
<b>“Período de Investimento”</b>	Período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Integralização Inicial das Cotas da Subclasse Sênior, em que a Classe pode utilizar os recursos da Classe para aquisição de Direitos Creditórios, sendo certo que o Período de Investimento poderá ser prorrogado em sede de Assembleia Especial de Cotistas.
<b>“Política de Crédito”</b>	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Endossantes e Devedores, conforme o <b>Suplemento A</b> do Anexo.
<b>“Portal de Consignação”</b>	O portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual a Entidade Consignatária efetiva a Consignação das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores.
<b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<b>“Primeira Data de Integralização”</b>	A data da primeira integralização de Cotas.
<b>“Regulamento”</b>	O presente regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
<b>“Reserva de Encargos”</b>	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.

<b>“Resolução de Endosso”</b>	Significa a resolução de pleno direito do endosso de uma ou mais CCB na ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução de Endosso, exclusivamente em relação às CCB que forem objeto do respectivo Evento de Resolução do Endosso (conforme definido no Contrato de Endosso), sendo certo que, após a formalização da Resolução de Endosso, os respectivos Direitos Creditórios Endossados voltarão a integrar o patrimônio da Endossante.
<b>“Resolução CVM nº 175/22”</b>	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada
<b>“Resolução CVM nº 160/22”</b>	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada
<b>“Resolução CVM nº 30/21”</b>	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada
<b>“Servidores Temporários”</b>	Os Devedores, sejam eles funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, que tenham sido contratados pela administração pública para exercer funções por tempo determinado ou para cargos comissionados.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	Remuneração devida nos termos do item 5.3 do Anexo.
<b>“Taxa DI”</b>	100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.
<b>“Taxa Máxima de Distribuição”</b>	Remuneração devida nos termos do item 5.9 do Anexo.

## 2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

### 3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada subclasse de Cotas, conforme o caso, terá prazo conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo.

### 4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conj. 261 e 271, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025.

### 5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

#### Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (1) o registro de Cotistas;
  - (2) o livro de atas de Assembleias;
  - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
  - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
  - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (i) observar as disposições deste Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

- (m) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN; e
- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

## Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições deste Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;

- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Endossados na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Endossados ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
  - (1) a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Endossados que tenham representatividade no Patrimônio Líquido; e
  - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na Cláusula 7 do Anexo;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Contratos de Endosso, devendo encaminhar ou disponibilizar para ciência da Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Endossados, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (o) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:
  - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
  - (2) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Endossados, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados;
  - (3) a composição da Reserva de Encargos;

- (4) o atendimento aos Índices de Subordinação; e
  - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.
- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Endossados e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados pelo Agente de Cobrança em relação aos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos; e
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

## Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

## Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo,

por seus próprios atos e omissões contrários ao presente Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da Cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

## 6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

## 7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (r) a Taxa Máxima de Distribuição;

- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) remuneração devida ao Custodiante;
- (u) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Endossados na Entidade Registradora; e
- (v) despesas com o Agente de Cobrança.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na Cláusula 15 do Anexo.

7.3 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.3.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

7.3.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 7.1 (i) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

7.3.3 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

7.3.4 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 7.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

7.3.5 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores

provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

7.3.6 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

## 8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Endossados terão o seu valor calculado todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Endossados, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 11 do Anexo.

## 9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias corridos a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, inciso II, alínea “a”, da parte geral

da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

## 10. ASSEMBLEIA

10.1 Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo, e de outras matérias descritas no Anexo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22:

Matérias	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável

(b)	deliberar a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação
(c)	deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão do Fundo;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação
(d)	deliberar sobre a liquidação do Fundo;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	Não Aplicável
(e)	alterar esta parte geral do Regulamento, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação
(f)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que a Administradora, Gestora e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pela Assembleia.	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação
(g)	Deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo e/ou sobre qualquer alteração nas Datas de Pagamento aos Cotistas	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	Não aplicável

10.1.1 Nas Assembleias a serem instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas com base nos quóruns de deliberação previstos na tabela do artigo 10.1 acima ou em outros artigos deste Regulamento, observada, ainda, a eventual necessidade de aprovação prévia por uma ou mais Subclasses, em votação separada, quando expressamente prevista neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

10.1.2 Nas Assembleias, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou subclasse, conforme o caso.

10.2 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM nº 175/22:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou;
- (c) envolver redução de taxa devida a Prestadores de Serviços.

10.2.1 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos subitens (a) a (c) do artigo 10.2 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização no *website* da Administradora e comunicação enviada aos Cotistas.

10.3 A Assembleia poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério da Administradora, ou mediante solicitação encaminhada à Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação da Gestora ou dos Cotistas.

10.4 A convocação das Assembleias será realizada por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia, assim como a pauta de referida Assembleia, indicando se será Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

10.5 Não se realizando a Assembleia na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia. Para efeito do disposto neste artigo, a segunda convocação da Assembleia poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

10.6 Salvo motivo de força maior, as Assembleias serão realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O voto poderá ser proferido por cada Cotista durante a realização da Assembleia e será obrigatoriamente consignado na respectiva ata por meio da assinatura da lista de presença.

10.7 Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 10 e seguintes, será considerada regular e dispensada de convocação a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

10.8 A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

10.9 Somente poderão votar nas Assembleias os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.10 Quaisquer decisões tomadas em Assembleias serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

10.11 As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, conquanto sejam sempre respeitados os quóruns previstos na Cláusula 10.1. acima.

10.12 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, no caso da Assembleia Geral, ou somente aos Cotistas da Classe e das Subclasses participantes da Assembleia Especial, conforme o caso, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.13 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal por meio eletrônico.

## **11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS**

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** enviado diretamente ao e-mail cadastrado, com aviso de recebimento, imediatamente após a divulgação que trata do item 11.2.2(d) abaixo, a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(f)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(g)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(h)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: [adm.fundos@bancodaycoval.com.br](mailto:adm.fundos@bancodaycoval.com.br) e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

## **13. FORO**

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

## ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GUARDIAN APP CRÉDITO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do GUARDIAN APP CRÉDITO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA .*

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

### **1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da Cláusula 13 do presente Anexo.

### **2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

### **3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE**

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

### **4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

*Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo*

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;

- (d) registro dos Direitos Creditórios Endossados;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Endossados.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

#### *Auditor Independente*

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

#### *Entidade Registradora*

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Endossados.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Endossados que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

#### *Custodiante*

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;

- (c) custódia dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Endossados, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Endossados; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, a Endossante, a Gestora, ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

#### Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora em nome do Fundo

4.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) distribuição das Cotas; e
- (b) cobrança dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem

participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

## *Agente de Cobrança*

4.6 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

## **5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS**

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.1.1. Excepcionalmente nos primeiros 12 (doze) meses contados a partir da Primeira Data de Integralização, a Classe deverá considerar o valor mínimo mensal de Taxa de Administração pela prestação de serviço de administração fiduciária do Fundo da seguinte forma: **a)** nos primeiros 3 (três) meses, correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **b)** entre o 3º (terceiro) e o 6º (sexto) mês, correspondente a R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); **c)** e entre o 6º (sexto) e o 12º (décimo segundo) mês, correspondente a R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que deverá ser somado ao valor mínimo previsto na Cláusula 5.2.1 abaixo.

5.2 Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.2.1. Excepcionalmente nos primeiros 12 (doze) meses contados a partir da Primeira Data de Integralização, a Classe deverá considerar o valor mínimo mensal de Taxa de Administração pela prestação de serviço de custódia e controladoria fiduciária do Fundo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser somado ao valor mínimo previsto na Cláusula 5.1.1 acima.

5.3 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) – correspondente a (i) 2,00% (dois por cento) a título de remuneração pelos serviços de gestão, acrescidos de (ii) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) a título de remuneração pelos serviços de cobrança – ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que do valor mensal apurado da Taxa de Gestão serão descontados os valores referentes a:

- (1) serviços prestados em nome do Gestor para acompanhamento e intermediação de operações para a carteira da Classe; e
- (2) serviços de tecnologia prestados para oferecimento e sustentação de portal de recebíveis.

5.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (Quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (Quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 A contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, será custeada diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

5.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta Cláusula 6, o disposto nas Cláusulas 7 e 8 e no Suplemento A do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 Sem prejuízo do disposto acima, a Classe deverá envidar melhores esforços para manter, a partir da Data de Integralização Inicial, a Alocação Mínima Para Fins Tributários.

6.3 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, na respectiva Data de Aquisição.

6.4 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Endossados poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras, com *rating* nacional de longo prazo emitido por agência de classificação de risco internacional de, no mínimo, “AA”, ou o equivalente a depender da respectiva agência;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.4(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.4(a) a (c) acima e que sejam administrados pelas instituições referidas no item 6.4(b) acima.

6.5 A Classe não poderá realizar operações com derivativos, bem como aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial, day-trade, e realizar operações com warrants, com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma.

6.6 Nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, uma vez que as Cotas serão destinadas a Investidores Autorizados, a aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 6.6, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

6.7 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, sendo vedado que (a) a Gestora, a Entidade

Registradora e o Custodiante sejam partes relacionadas entre si; e (b) a Entidade Registradora e o Custodiante sejam partes relacionadas ao Originador e ao Endossante.

6.8 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Endossados a terceiros, inclusive à Endossante e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que o preço de venda de cada Direito Creditório Adquirido seja, ao menos, o valor atualizado do Direito Creditório Adquirido, apurado conforme este regulamento e Contrato de Endosso, líquido de eventual provisão de devedores duvidosos, incluindo os encargos aplicáveis.

6.9 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.10 Considerando a Alocação Mínima para Fins Tributários, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações.

6.11 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima para Fins Tributários e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.12 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.15 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE**

## **VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.15.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço:

<https://www.guardian-asset.com/ShowCanal/Políticas-Internas-e-FR?=mL2o0qq9nLFULWtIB77E8w==> .

## **7. DIREITOS CREDITÓRIOS**

### Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão originados de operações de Empréstimos Consignados.

7.1.1 O pagamento ordinário dos Direitos Creditórios pelos Devedores ocorrerá por meio de Consignação e será realizado na(s) respectiva(s) Conta(s) Fiduciária(s).

7.1.2 Considerando as características dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Classe é classificada como “Financeiro – Crédito consignado” para fins do disposto nas “Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

7.2 O endosso das CCB à Classe será definitivo, irrevogável e irretroatável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Endossados, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sem Coobrigação da Endossante ou de terceiros, sem prejuízo das hipóteses de Resolução do Endosso.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, desde que durante o Período de Investimento, e respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 do presente Anexo.

7.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e da Endossante e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Anexo.

7.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Anexo.

## Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Endossados.

7.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora até a respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Endossados por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento E** ao presente Anexo.

7.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta Cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante e a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

7.10 A totalidade dos Documentos Comprobatórios será disponibilizada à Gestora, ou terceiro por esta indicado conforme Cláusula 7.7.1 acima, bem como ao Custodiante, nos termos e prazos estabelecidos no respectivo Contrato de Endosso.

## **8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE ENDOSSO**

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (a) o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá exceder a 120 (cento e vinte) meses corridos, contados da Data de Aquisição, respeitado, ainda, o prazo máximo de vencimento estipulado em cada Convênio;
- (b) os Direitos Creditórios oferecidos à Classe não poderão estar vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e a respectiva CCB Lastro não poderá ter parcela vencida e não paga, no momento do endosso à Classe, perante a Endossante, a

Entidade Consignatária e/ou fundos de investimento para os quais a Endossante ou a Entidade Consignatária tenham cedido ou endossado recebíveis de mesmas características dos Direitos Creditórios;

- (c) os Direitos Creditórios deverão observar as seguintes regras de concentração em relação ao Patrimônio Líquido, levando em consideração a classificação de cada Ente Público Conveniado calculada conforme metodologia prevista pela Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 (com alteração promovida pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 1.764, de 6 de novembro de 2024):

Ente Público Conveniado	Limite de concentração em relação ao Patrimônio Líquido:
Ente Público Conveniado estadual	os Direitos Creditórios vinculados a um mesmo Ente Público Conveniado estadual estarão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
Ente Público Conveniado municipal classificado como CAPAG A+, A, B+ ou B	os Direitos Creditórios vinculados a um mesmo Ente Público Conveniado municipal estarão limitados a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
Ente Público Conveniado municipal classificado como CAPAG C	os Direitos Creditórios vinculados a um mesmo Ente Público Conveniado municipal estarão limitados a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
Ente Público Conveniado municipal classificado como CAPAG D	A Classe não poderá investir em Direitos Creditórios vinculados a um Ente Público Conveniado municipal classificado como CAPAG D.

- (d) os Direitos Creditórios deverão ser originados de operações de Crédito Consignado, pagas pelos Devedores mediante Consignação e devidamente formalizadas pelas CCBs Lastro;
- (e) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;
- (f) os Direitos Creditórios deverão ser representados, exclusivamente, em moeda corrente nacional e não poderão estar vencidos ou com pagamento em atraso na data de seu endosso ao Fundo;
- (g) os Direitos Creditórios tenham sido registrados em Entidade Registradora devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (e) os Direitos Creditórios deverão ter prazo inferior ao prazo de duração das Cotas Seniores;

- (h) a taxa de desconto dos Direitos Creditórios provenientes de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento de servidores públicos estaduais e municipais em regime estatutário deverá ser igual ou superior a 2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento), calculado considerando, pro forma, a cessão dos Direitos Creditórios pretendida;
- (i) a taxa de desconto dos Direitos Creditórios provenientes de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento de servidores públicos estaduais e municipais classificados como Servidores Temporários deverá ser igual ou superior a 7,45% (sete inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), calculado considerando, pro forma, a cessão dos Direitos Creditórios pretendida;
- (j) a taxa de desconto dos Direitos Creditórios provenientes de cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício deverá ser igual ou superior a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), calculado considerando, pro forma, a cessão dos Direitos Creditórios pretendida;
- (k) o ágio médio apurado nas aquisições de Direitos Creditórios provenientes de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento de servidores públicos estaduais e municipais em regime estatutário deverá ser de 6% (seis por cento), calculado com base na razão do valor de aquisição das CCBs frente ao valor do crédito das CCBs, nas respectivas datas de endosso, subtraído de 1 (um inteiro);
- (l) o ágio médio apurado nas aquisições de Direitos Creditórios provenientes de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento de servidores públicos estaduais e municipais classificados como Servidores Temporários deverá ser de 6% (seis por cento), calculado com base na razão do valor de aquisição das CCBs frente ao valor do crédito das CCBs, nas respectivas datas de endosso, subtraído de 1 (um inteiro);
- (m) o ágio médio apurado nas aquisições de Direitos Creditórios provenientes de cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício deverá ser de 12% (doze por cento), calculado com base na razão do valor de aquisição das CCBs frente ao valor do crédito das CCBs, nas respectivas datas de endosso, subtraído de 1 (um inteiro);
- (n) o registro das respectivas CCBs Lastro no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, deve ter sido realizado, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Endosso;
- (o) os Direitos Creditórios devidos por Devedores com idade superior a 60 anos de idade devem corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (p) os Direitos Creditórios devidos por Devedores com idade superior a 65 anos de idade devem corresponder a, no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (q) os Direitos Creditórios provenientes de cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício devem corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(r) *pro forma* a aquisição pretendida, a razão entre (i) o valor presente dos Direitos Creditórios adimplentes ou com até, no máximo, 90 (noventa) dias de atraso, utilizando como taxa de desconto o valor correspondente aos valores da Taxa DI x Pré, na data de cálculo, de vértice mais próximo as respectivas datas de vencimento dos Direitos Creditórios, acrescida de uma sobretaxa de 5,0% (cinco por cento) ao ano; e (ii) o valor patrimonial das Cotas Seniores apurado na respectiva Data de Aquisição (“Índice de Excesso de Spread”), deverá ser igual ou superior a 1,70 (um inteiro e setenta centésimos).

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade deverá ser verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.1.3 Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, a Entidade Consignatária, a Endossante e/ou o Originador, conforme aplicável nos termos do Contrato de Endosso, deverão manter disponível para o Gestor e para o Administrador a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade. O Gestor poderá, a qualquer tempo, solicitar ao respectivo responsável a apresentação dos documentos acima referidos, que lhe serão disponibilizados nos prazos estabelecidos no Contrato de Endosso.

8.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Endosso, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços, sem prejuízo das hipóteses de Resolução de Endosso.

8.3 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Endosso, a serem validadas mediante declaração da Endossante:

- (a) os Devedores não poderão estar inadimplentes perante a Endossante;
- (b) os Direitos Creditórios foram originados conforme a Política de Crédito e Originação e a legislação aplicável;
- (c) a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios performados, cujo desembolso já tenha sido realizado pelo Endossante no momento do endosso à Classe;
- (d) a Endossante não está inadimplente com o Devedor e/ou com qualquer parte relacionada ao Devedor;
- (e) os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, ou restrições de qualquer natureza na data do respectivo endosso à Classe;

- (f) os recursos objeto do pagamento dos Direitos Creditórios não serão utilizados para pagamento de quaisquer obrigações que os Devedores e/ou partes relacionadas destes tenham com a Endossante, tampouco poderão ser objeto de compensação com referidas obrigações;
- (g) os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB Lastro;
- (h) os Direitos Creditórios devem decorrer de CCBs Lastro cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;
- (i) os Direitos Creditórios devem decorrer de CCBs Lastro emitidas pelos Devedores que não apresentem, na data de aquisição pela Classe, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas de processamento do Ente Público Conveniado;
- (j) os Direitos Creditórios devem ter seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto ao Ente Público Conveniado formalizada;
- (k) com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos e/ou endossados Direitos Creditórios cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência da Endossante ou seu sucessor;
- (l) os Direitos Creditórios, no momento da aquisição pela Classe, não são objeto de questionamentos, interpelações ou discussões, judiciais ou extrajudiciais, de qualquer teor ou natureza;
- (m) os Direitos Creditórios devem ter Devedores com idade entre 18 (dezoito) anos e, à data prevista para pagamento da última parcela do respectivo Direito Creditório, 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;
- (n) os Direitos Creditórios oferecidos à Classe não poderão estar vencidos e a respectiva CCB Lastro não poderá estar inadimplida ou possuir parcelas em atraso no momento do endosso;
- (o) o Devedor deverá preencher, na respectiva Data de Aquisição, todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis para fazer jus à estabilidade como servidor público, nos termos da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional pertinente e quaisquer normas complementares ou regulamentares aplicáveis ao respectivo Ente Público Conveniado, não podendo estar submetido a estágio probatório, ou qualquer outra forma de contratação que não assegure estabilidade ao Devedor, exceto em caso de Devedor classificado como Servidores Temporários, respeitado o limite estabelecido no item (p) abaixo;
- (p) os Direitos Creditórios devidos por Devedores classificados como Servidores Temporários deve ser de no máximo 25% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(q) Os Direitos Creditórios devidos por Devedores classificados como Servidores Temporários deverão ter prazo igual ou inferior: (i) ao prazo de contratação remanescente do respectivo Servidor Temporário, caso contratado por tempo determinado; ou (ii) do mandato do chefe do poder executivo a que está vinculado, limitado a 48 meses.

8.3.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Endosso será validado pela Gestora mediante declaração da Endossante, nos termos do Contrato de Endosso.

8.3.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a validação do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Endosso será considerada como definitiva.

8.4 Nos termos do Contrato de Endosso, haverá Resolução de Endosso em relação a um ou mais Direitos Creditórios Endossados em caso de verificação de um Evento de Resolução de Endosso (conforme definido no Contrato de Endosso), observados eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Endosso, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Endosso, os respectivos Direitos Creditórios voltarão a integrar o patrimônio da Endossante.

8.5 Os eventos que ensejam a Resolução de Endosso e a regra para definição do valor a ser pago pela Endossante ao Fundo em decorrência de Resolução de Endosso de Direitos Creditórios Endossados estarão descritos no Contrato de Endosso.

## **9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA**

9.1 Em virtude da Consignação, os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios poderão ser recebidos (i) na respectiva Conta-Vinculada; (ii) diretamente na Conta da Classe; e/ou (iii) em conta de terceiros, caso permitida pela regulamentação do Empréstimo Consignado e pela Resolução CVM nº 175/22, conforme aplicável, para posterior repasse à Classe.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados, inclusive do Agente de Cobrança, bem como dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, da Endossante, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

## 10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas:* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de garantia das Cotas:* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados:* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Endossados forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a

recuperação dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5 *Risco de Concentração dos Direitos Creditórios:* O Fundo poderá apresentar elevada concentração em poucos Devedores, o que pode aumentar significativamente os riscos de crédito da carteira. Caso um ou mais desses devedores deixem de honrar suas obrigações, o impacto negativo sobre o valor dos ativos do Fundo poderá ser relevante, afetando a rentabilidade e a capacidade de pagamento aos cotistas. Além disso, a concentração pode reduzir a liquidez e a diversificação da carteira, ampliando a exposição a eventos específicos.

10.6 *Risco de Conflito de Interesses na Cobrança de Direitos Creditórios:* O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por Devedores que pertençam ao mesmo grupo econômico da Gestora. Nesses casos, a cobrança poderá ser realizada diretamente pela Gestora, o que pode gerar conflito de interesses, especialmente em situações de inadimplemento ou renegociação. Embora sejam adotados mecanismos para mitigar esse risco, não há garantia de que a cobrança será conduzida de forma isenta e no melhor interesse dos Cotistas.

10.7 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Endossados:* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.8 *Possibilidade de ausência de Coobrigação da Endossante:* Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação da Endossante ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.9 *Cobrança extrajudicial ou judicial:* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas

extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.10 *Patrimônio Líquido negativo:* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.11 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios:* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Endossados, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.12 *Classe fechada e mercado secundário:* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de notificação para amortização das Cotas ou em razão de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.13 *Falhas operacionais:* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.14 *Risco operacional das Instituições Consignantes.* Os Empréstimos Consignados contraídos pelos Devedores serão pagos por meio de Consignação. É possível a ocorrência de atrasos, não pagamento ou não realização de repasse pela Instituição Consignante, por qualquer motivo, incluindo falhas operacionais, questões regulatórias ou determinação judicial. Nesta hipótese, a Carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios.

10.15 *Risco do convênio.* A Consignação é viabilizada por convênios/habilitações celebrados, individualmente, pelo Ente Conveniado e a Endossante, o Credor Original e/ou terceiros permitidos pela regulamentação competente, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem

observar certas regras para manutenção do convênio/habilitação, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento/extinção. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do convênio/habilitação, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

10.16 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.17 *Interrupção da prestação de serviços:* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.18 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso:* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.19 *Liquidação da Classe:* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.20 *Dação em pagamento de ativos:* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes

da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.21 *Observância da Alocação Mínima:* Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.22 *Vícios questionáveis:* As operações que originam os Direitos Creditórios Endossados, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.23 *Questionamento da validade e da eficácia do endosso:* A validade e a eficácia do endosso dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar da Endossante. Ademais, o endosso dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes do seu endosso e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes de seu endosso e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Endossante; ou **(d)** o endosso dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Endossante. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações da Endossante, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.24 *Intervenção ou liquidação de instituição:* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.25 *Pagamento dos Direitos Creditórios à Endossante:* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Endossados serem pagos à Endossante, a Endossante deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que a Endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento da Endossante.

10.26 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Endossados:* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Endossados de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Endossados poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.27 *Ausência de propriedade direta dos ativos:* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.28 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso as condições previstas na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

10.29 *Risco de Conflito de Interesses em Operações com Partes Relacionadas:* O Fundo poderá celebrar operações ou acordos que envolvam Partes Relacionadas, incluindo a Endossante, a Gestora e os Devedores, os quais podem pertencer a um mesmo grupo econômico ou ter vínculos societários ou comerciais entre si. A celebração de acordos, renegociações, cessões, compensações ou outras formas de reestruturação envolvendo essas partes pode configurar conflito de interesses, especialmente nos casos em que as condições acordadas não reflitam a prática de mercado ou não observem o melhor interesse dos Cotistas. Ainda que sejam adotados procedimentos para mitigar tais riscos, como a submissão à aprovação de comitês ou órgãos independentes, não há garantia de total isenção na condução dessas transações.

10.30 *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Endossados por Decisão Judicial:* Os Direitos Creditórios Endossados podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Endossados podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

10.31 *Risco de Originação:* As atividades das Entidades Consignatárias e da Endossante que resultam na origem dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das Entidades Consignatárias e/ou da Endossante, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de alocação mínima em

Direitos Creditórios e conseqüentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que a Endossante e/ou as Entidades Consignatárias conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder e/ou endossar Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à alocação mínima exigida por este Anexo Descritivo e pela regulamentação em vigor e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros Liquidez com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios

10.32 *Risco atrelado à movimentação das Contas Fiduciárias:* O Gestor é responsável pela movimentação das Contas Fiduciárias. Portanto, caso haja necessidade de substituição do Gestor, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Classe poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: (i) à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do Custodiante e ajustes na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

## 11. COTAS

### Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas poderão ser emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão definido nos respectivos Apêndices.

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido

contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da Cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.1.4 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série e subclasse.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da remuneração, amortização e do resgate com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.2.2 As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

11.2.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

11.2.4 Cada Índice Referencial das Cotas Seniores da respectiva série não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem nos termos deste Regulamento.

11.3 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

11.3.2 As Cotas Juniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

11.3.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Juniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Juniores.

### Índice de Subordinação

11.4 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo, 15,00% (quinze inteiros por cento).

11.5 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Juniores serão prontamente comunicados pela Gestora.

11.5.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 2º (Segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever Cotas Juniores em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 15 (Quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.5.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 17 deste Anexo.

### Emissão das Cotas

11.6 A critério da Gestora, somente após aprovação das condições em Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação.

11.7 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 11.16 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 11.5.1 acima.

11.8 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.9 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

#### Distribuição das Cotas

11.10 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.11 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.11, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.12 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.13 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

#### Subscrição e integralização das Cotas

11.14 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando a sua condição de Investidor Autorizado.

11.15 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição e no respectivo compromisso de investimento.

11.15.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

11.15.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.16 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

11.17 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.18 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

### Negociação das Cotas

11.19 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

11.20 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.21 As Cotas Juniores somente poderão ser negociadas entre a Gestora (ou veículos de investimento geridos pela Gestora), Originador e seus respectivos grupos econômicos e sócios.

11.22 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.22.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá ao eventual intermediário e à Administradora verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores

Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

## 12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores será o de fechamentos do Dia útil imediatamente anterior; e **(b)** das Cotas Juniores será o de fechamentos do Dia útil imediatamente anterior

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima.

12.2.2 Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

12.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (b) zero.

12.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

### **13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 do presente Anexo, os Cotistas farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas em Regime de Caixa, após o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe e da constituição ou recomposição da Reserva de Encargos (exceto na hipótese prevista no item 15.1.1.).

13.1.1 Entende-se por Regime de Caixa a utilização integral das disponibilidades do Fundo constituído pelos recebimentos dos ativos decrescidos das despesas, encargos e constituição e/ou recomposição de reservas (“Recursos Disponíveis”), para promoção de amortização das Cotas do Fundo (“Regime de Caixa”).

13.1.2 Atendidas todas as condições dispostas no item 13.1.5 abaixo, a amortização das Cotas Seniores será realizada com 85% (oitenta e cinco por cento) dos Recursos Disponíveis e os 15% (quinze por cento) remanescentes serão direcionados à amortização das Cotas Juniores. Caso estas condições não sejam observadas, serão destinados 100% (cem por cento) dos Recursos Disponíveis para amortização das Cotas Seniores, até seu resgate integral.

13.1.3 A amortização das Cotas será realizada mensalmente sempre no dia 10 de cada mês (ou no Dia Útil imediatamente subsequente), conforme ordem de alocação de recursos prevista no item 15.1 abaixo.

13.1.4 A amortização das Cotas de uma mesma série e subclasse alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas de respectiva série e subclasse em circulação.

13.1.5 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 deste Anexo, as Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido esteja em curso;

- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados; e
- (c) o Patrimônio Líquido do Fundo seja superior à R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou não haja Cotas Seniores em circulação.

13.2 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 do presente Anexo.

13.2.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 17 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.3 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

## 14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 2 (dois) meses subsequentes.

14.2 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades, com antecedência mínima de 2 (dois) meses da próxima data de pagamento de Encargos.

## 15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) durante o Período de Investimento, e desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido:
  - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
  - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e
  - (3) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.
- (b) durante o Período de Investimento, caso esteja em curso um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido:
  - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
  - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e
  - (3) pagamento da meta de valorização e amortização das Cotas Seniores em circulação, com 100% (cem por cento) dos Recursos Disponíveis, até o integral resgate das Cotas Seniores em circulação.
- (c) após o Período de Investimento e desde que sejam atendidos todos os requisitos previstos no item 13.1.5 acima:
  - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da Cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
  - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
  - (3) pagamento da meta de valorização e amortização das Cotas Seniores em circulação, com 85% (oitenta e cinco por cento) dos Recursos Disponíveis; e
  - (4) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, com os 15% (quinze por cento) dos Recursos Disponíveis remanescentes.

(d) após o Período de Investimento e caso algum dos requisitos previstos no item 13.1.5 acima não seja atendido (exceto na hipótese prevista no item 15.1.1. abaixo):

- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da Cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) pagamento da meta de valorização e amortização das Cotas Seniores em circulação, com 100% (cem por cento) dos Recursos Disponíveis, até o integral resgate das Cotas Seniores em circulação.

15.1.1 A qualquer momento (durante ou após o Período de Investimento), exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento da meta de valorização e amortização das Cotas Seniores em circulação, até o integral resgate das Cotas Seniores em circulação; e
- (c) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, até o resgate das Cotas Juniores em circulação.

## 16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e **(b)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e **(c)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

16.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na Cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

## 17. ASSEMBLEIA ESPECIAL

17.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na parte geral deste Regulamento que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas da Classe tem como competência privativa deliberar sobre as seguintes matérias:

Matérias	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a) examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
(b) deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão da Classe;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação
(c) deliberar sobre a liquidação da Classe;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	Não Aplicável
(c) alterar este Anexo, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação
(d) deliberar sobre a conversão de Eventos de Avaliação em Eventos de Liquidação Antecipada;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação

Matérias	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação		
(e)	deliberar sobre a suspensão da liquidação da Classe, inclusive, sem limitação, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	Não aplicável
(f)	Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação
(g)	aprovar a emissão de novas Cotas da Classe, exceto nos casos de emissão de novas Cotas Juniores para recomposição do Índice de Subordinação, nos termos deste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação
(h)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	Não aplicável

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação
(j)	aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação
(k)	alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Endosso e/ou a Política de Investimento;	(1) 70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação, mais 1 (uma) Cota Sênior; e (2) maioria das Cotas Juniores em circulação	(1) 70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação, mais 1 (uma) Cota Sênior; e (2) maioria das Cotas Juniores em circulação	Não aplicável
(m)	Deliberar a substituição de qualquer Prestador de Serviços da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação

Matérias	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(o) deliberar sobre a alteração das características das Cotas da Classe, incluindo, sem limitação, modificação do prazo de duração da Classe, de Subclasse ou Séries de Cotas do Fundo previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação
(p) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das cotas Juniores em circulação
(q) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação
(r) deliberar sobre a contratação de Agência de Classificação de Risco para qualquer Subclasse;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
(s) alteração do Índice de Subordinação; e	80% (oitenta por cento) das Cotas Seniores em circulação. E maioria das cotas juniores	80% (oitenta por cento) das Cotas Seniores em circulação. E maioria das cotas juniores	Maioria das Cotas Juniores em circulação

Matérias	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(t) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que a Administradora, Gestora e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	Não aplicável

## 18. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

18.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) desenquadramento por mais de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de aviso de desenquadramento pelos cotistas titulares das Cotas Subordinadas;
- (b) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 15 (quinze) dias corridos;
- (c) inadimplemento por mais de 2 (dois) Dias Úteis no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores, conforme previsto no respectivo Apêndice;
- (d) amortização ou resgate das Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no Regulamento;
- (e) aquisição de Direitos Creditórios em valor superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em desacordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do fundo, incluindo, mas não se limitando aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso;
- (f) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar pelo Endossante ou pelo Originador;

- (g) cessação ou renúncia, sem substituição previamente aprovada nos termos deste Regulamento, de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (h) descumprimento, por quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, que não seja sanado no prazo estipulado para tal, quando aplicável;
- (i) descumprimento, pela Endossante ou pelo Originador, de quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato de Endosso, inclusive aquelas relativas à veracidade, validade ou regularidade dos Direitos Creditórios cedidos e/ou endossados ao Fundo;
- (j) não recebimento dos recursos correspondentes a, no mínimo 3% (três por cento) dos Direitos Creditórios endossados ao Fundo por 2 (dois) meses consecutivos, contados dentro de períodos em que haja vencimento de tais Direitos Creditórios;
- (k) inobservância, por parte da Gestora, Administradora, Custodiante e/ou da Endossante de quaisquer de seus deveres e obrigações assumidos neste Regulamento;
- (l) resilição ou extinção, por qualquer motivo, dos documentos relativos aos Fundos em que haja substituição ou nova celebração de instrumento equivalente, quando exigido pelas normas aplicáveis ou pelo Regulamento do Fundo;
- (m) inobservância, pela Endossante ou pelo Originador, da Legislação Socioambiental, conforme (a) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;
- (n) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra o Endossante, Originador, Gestora, Administradora ou Custodiante envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (o) inobservância, pela Endossante ou pelo Originador, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Endosso, observados os prazos de cura previstos em tal documento, conforme aplicável;
- (p) caso qualquer Entidade Consignatária inicie processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;
- (q) descumprimento por qualquer Entidade Consignatária de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou em um Contrato de Endosso, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis para obrigações pecuniárias e de 10 (dez) Dias Úteis para obrigações não pecuniárias, contado do recebimento, pela Entidade Consignatária, conforme

o caso, de aviso, por escrito, enviado pelo Administrador ou pelo Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

- (r) sem prejuízo do disposto no inciso (vii) acima em relação a este Regulamento e ao Contrato de Endosso, inobservância, por qualquer Entidade Consignatária, de seus deveres e obrigações previstas nos demais contratos que celebrar no âmbito da Classe, desde que, uma vez notificadas para sanar ou justificar o descumprimento, não o fizerem no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (s) caso não seja realizado o repasse dos recursos devidos por qualquer Ente Público Conveniado na Conta-Vinculada da respectiva Entidade Consignatária, por 2 (dois) meses consecutivos e que impacte em no mínimo 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (t) caso qualquer Entidade Consignatária e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória em segundo grau de jurisdição em relação aos seguintes crimes: (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, exceto em relação àqueles cujas ações penais corram nas condições descritas no inciso XXVII a seguir, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;
- (u) caso os controladores pessoas físicas e/ou diretores de qualquer Entidade Consignatária venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional, cujas ações penais tenham sido iniciadas anteriormente ao início de funcionamento da Classe; e
- (v) a hipótese de não envio dos contracheques relativos a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos Devedores vinculados a determinado Ente Público Conveniado, no prazo e na forma previstos nos Documentos da Operação.

18.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, exceto o evento do Item (v) da Cláusula 18.2 acima, a Gestora imediatamente comunicará à Administradora, para que sejam: **(a)** suspensa a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** interrompida a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocação a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

18.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 18.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

18.2.3 Na hipótese do item 18.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 18.2.1 (a) e (b) acima deverão ser cessadas.

18.2.4 Na ocorrência do Evento de Avaliação previsto no Item Item Item (v) da Cláusula 18.2 acima, a Gestora imediatamente comunicará à Administradora, para que: (a) sejam interrompidas as aquisições de novos Direitos Creditórios e quaisquer novas transações envolvendo o respectivo Ente Público Conveniado; e (b) seja convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a manutenção ou não das aquisições e demais transações envolvendo o respectivo Ente Público Conveniado.

18.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso;
- (b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (c) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;
- (d) por determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM nº 175/22;
- (e) cessação definitiva, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do presente regulamento; e
- (f) caso ocorra a intervenção de uma Entidade Consignatária pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, pelo BACEN ou outro órgão governamental competente.

18.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

18.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 18.3.1 (c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta Cláusula 17.

18.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 18.3.1 (c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 18.3.1 (a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

18.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

18.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 18.3.1 (c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 do presente Anexo.

18.6 Caso, em até 30 (trinta) dias corridos contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, desde que deliberado neste sentido, pelos Cotistas, em Assembleia Especial.

18.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

## 19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador, sendo que a não manifestação em até 15 (quinze) dias úteis será considerada como concordância tácita.

19.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

19.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

## SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

*Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do GUARDIAN APP CRÉDITO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.*

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

### 1. DESCRIÇÃO DA ORIGINADORA E ESTRUTURA OPERACIONAL

**1.1.** A Originadora e Cedente dos Direitos Creditórios é a APP TECHNOLOGIES SECURITIZADORA S.A. (“App Crédito”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.619.046/0001-69, com sede na Avenida Desembargador Moreira, 2.001, sala 302, Fortaleza/CE, CEP 60.170-001, inscrita como correspondente bancário.

**1.2.** A App Crédito atua como coordenadora integral do processo de origemção, sendo responsável pela prospecção, qualificação e análise de crédito, para posterior formalização, averbação e cessão fiduciária dos direitos creditórios pela Endossante ao Fundo.

**1.3.** A App Crédito é responsável pelo credenciamento dos convênios dos entes públicos. Participa ativamente e credencia em nome do bancarizador.

**1.4.** As operações são liquidadas por meio de Cédula de Crédito Bancário (CCB) emitida pela seguinte instituição financeira titular dos convênios (“Bancarizadora”): Guardian Sociedade de Crédito Direto S.A. – CNPJ 63.822.040/0001-39

**1.5.** As bancarizadoras são responsáveis exclusivamente pela emissão da CCB, liquidação do crédito ao tomador, fornecimento de relatórios de acompanhamento, recebimento das parcelas consignadas e repasse ao Fundo.

### 2. MODALIDADES DE CRÉDITO ELEGÍVEIS

**2.1.** Serão cedidos ao Fundo exclusivamente Direitos Creditórios decorrentes de:

a) Empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento de servidores públicos estaduais e municipais, em regime estatutário e/ou temporário;

b) Cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício (utilização da margem de 35% + 5% + 5%, quando aplicável).

## 3. POLÍTICA DE CRÉDITO E PARÂMETROS MÍNIMOS DE ELEGIBILIDADE

**3.1.** Toda operação deve atender cumulativamente aos seguintes critérios aprovados pelo Comitê de Crédito da App Crédito:

- Servidor público efetivo, comissionado, aposentado ou pensionista de ente estadual ou municipal conveniado;
- Margem consignável livre;
- Prazo máximo: 96 meses (empréstimo) / 96 meses (cartão benefício);
- Idade na contratação: 18 a 80 anos completos; e
- Anuência expressa do servidor, através de confirmação inicial de dados e gravação telefônica.

## 4. FLUXO OPERACIONAL RESUMIDO

Os Direitos Creditórios são originados segundo o seguinte fluxo essencial:

- a) A App Technologies Securitizadora S.A. (Originadora) prospecta, qualifica leads, formaliza o contrato de mútuo com assinatura eletrônica, coleta documentos, e efetua a averbação/reserva de margem junto à consignatária estadual ou municipal;
- b) Após averbação confirmada, a Originadora envia o lote de contratos à Bancarizadora;
- c) A Bancarizadora emite a respectiva Cédula de Crédito Bancário (CCB) em nome do tomador, efetua a liquidação do crédito na conta do servidor e, simultaneamente, endossa a CCB em cessão fiduciária ao Fundo;
- d) O Fundo paga o valor de cessão à bancarizadora, que repassa o numerário ao tomador;
- e) As parcelas são descontadas em folha pela consignatária, depositadas na conta da bancarizadora e, posteriormente, repassadas integralmente ao Fundo em D+1 útil.

## 5. CONTROLES, GOVERNANÇA E AUDITORIA

**5.1.** Todo o processo é 100% digital e auditável, com gravação de telas, logs de acesso, documentos comprobatórios (contrato, CCB, comprovante de averbação, prova de vida, georreferenciamento) armazenados com redundância.

**5.2.** Atualização em tempo real de dashboard gerencial com status de cada etapa.

**5.3.** Comitê de Crédito composto por 3 membros, com atas mensais.

**5.4.** Acesso irrestrito e em tempo real da Gestora, Administrador e Custodiante a todos os sistemas e dashboards.

## **6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO**

Estabelecidos no presente Regulamento.

## **7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ORIGINADORA**

A App Technologies Securitizadora S.A. declara e garante que:

- a)** todas as operações são originadas em estrita observância à Lei 10.820/2003, decretos estaduais/municipais e normas do Banco Central;
  - b)** possui mandato/procuração válido dos tomadores para averbação e cessão fiduciária;
- Demais declarações e garantias detalhadas no presente Regulamento.

## **8. ATUALIZAÇÃO DO SUPLEMENTO**

Qualquer alteração material neste Suplemento A será comunicada com antecedência mínima de 30 dias à Gestora e ao Administrador e, quando impactar substancialmente o risco da carteira, submetida à deliberação da Assembleia de Cotista.



## SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

### 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta política disciplina a cobrança administrativa e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos cedidos ao Fundo, referentes exclusivamente a empréstimo consignado e cartão benefício de servidores públicos estaduais e municipais.

### 2. DEFINIÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Considera-se inadimplido o Direito Creditório que apresentar pelo menos 1 (uma) parcela com atraso superior a 60 (sessenta) dias ou suspensão/bloqueio do desconto em folha pela consignatária sem regularização em até 30 dias.

### 3. RESPONSÁVEL PELA COBRANÇA

A cobrança administrativa e judicial será realizada pela COBRA BRASIL LTDA, na qualidade de Agente de Cobrança do Fundo, nos termos do contrato de prestação de serviços de cobrança celebrado com o Fundo e em conformidade com o art. 29, § 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

### 4. FLUXO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

A atuação prioriza sempre a cobrança junto à fonte pagadora (consignatária), da seguinte forma:

4.1. A partir do 1º dia de atraso → monitoramento diário do extrato da bancarizadora e conciliação automática.

4.2. Entre 10 e 60 dias de atraso → contato formal (e-mail e protocolo) com o setor de consignações/RH da prefeitura ou órgão estatal para apuração do motivo do não desconto (ex.: afastamento, licença, erro de processamento).

4.3. A partir de 61 dias → tentativa de reaverbação administrativa com apresentação de procuração do servidor e, se houver margem, celebração de novo contrato de refinanciamento/consolidação.

4.4. A partir de 90 dias → envio de notificação extrajudicial à consignatária com cópia da CCB, cadeia de cessão e comprovante de averbação, exigindo o imediato restabelecimento do desconto ou o pagamento direto ao Fundo.

4.5. Medidas complementares (apenas quando necessário) → contato telefônico ou por WhatsApp diretamente com o servidor para regularização voluntária ou obtenção de documentos adicionais para reaverbação (ex.: comprovação de retorno ao trabalho). Não será realizada cobrança ostensiva ou massiva diretamente ao servidor via SMS/WhatsApp.

## 5. COBRANÇA JUDICIAL

5.1. Será iniciada quando o atraso ultrapassar 240 dias sem perspectiva de regularização administrativa ou em caso de exoneração, desvio de função ou falecimento.

5.2. O Agente de Cobrança contratará, às expensas do Fundo, escritórios de advocacia especializados, priorizando ações de obrigação de fazer c/c indenização contra a consignatária e execução de título extrajudicial contra o tomador.

## 6. CASOS ESPECIAIS

6.1. Falecimento → bloqueio imediato junto à consignatária e cobrança do saldo junto ao espólio.

6.2. Exoneração/demissão → tentativa de acordo extrajudicial com débito em conta e, na falta, execução judicial.

## 7. SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA

A Assembleia de Cotistas poderá, a qualquer tempo, deliberar pela substituição do Agente de Cobrança por maioria qualificada.

## 8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política integra o Regulamento e somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.



## SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

*Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do GUARDIAN APP CRÉDITO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.*

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Sem prejuízo da responsabilidade legal da Gestora, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Endossados, enviados ao Custodiante, deverá ser realizada em periodicidade trimestral (ou em periodicidade menor, a seu exclusivo critério), nos respectivos Documentos Comprobatórios, por amostragem. As irregularidades apontadas na verificação serão informadas a Administradora.

### 1. Parâmetros para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Endossados por amostragem

a) A verificação referida no caput deste item será realizada pelo Gestor ou por terceiro contratado. Esta verificação será realizada durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, considerando: (a) por amostragem os Direitos Creditórios Endossados adimplidos; (b) a totalidade dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos e substituídos no referido trimestre; A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados adimplidos será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de alguns estudos estatísticos, sendo realizada, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira.

### 2. Metodologia para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Endossados por amostragem

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Endossados para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática: Onde:

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} \qquad n = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$E_0$  = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% e 10%, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; qualidade da Endossante; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e os respectivos resultados observados); e

$N$  = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Endossados vigentes).

c) A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população ( $N$ ) pelo tamanho da amostra ( $n$ ), obtendo um intervalo de retirada “ $k$ ”; (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada “ $k$ ” elementos, retira-se um para a amostra.

d) A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação dos adquirentes quando da verificação do lastro.

e) O Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser **imposta** ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade dos Documentos Comprobatórios.

A verificação dos Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor na forma do § 4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, mensal e trimestralmente, por amostragem, antes de cada Data de Aquisição, nos termos do § 1º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22

## SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

*Este apêndice é parte integrante do Suplemento ao Regulamento do GUARDIAN APP CRÉDITO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.*

### APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]<sup>a</sup> EMISSÃO DO GUARDIAN APP CRÉDITO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) série da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão do GUARDIAN APP CRÉDITO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo” e “Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1<sup>a</sup> (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série (“Data da 1<sup>a</sup> Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, as Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas da [•]<sup>a</sup> Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas da [•]<sup>a</sup> Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas da [•]<sup>a</sup> Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da [•]<sup>a</sup> Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas da [•]<sup>a</sup> Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas da [•]<sup>a</sup> Série];
- (i) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [prazo]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [índice], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série, [periodicidade];
- (q) período de carência para amortização do principal: não há;
- (r) cronograma de amortização do principal:  

[a ser inserido]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [data].

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

[•]



## SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR

*Este apêndice é parte integrante do Suplemento ao Regulamento do GUARDIAN APP CRÉDITO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.*

### APÊNDICE DAS COTAS JUNIOR DA [•]<sup>a</sup> ([•]) SÉRIE DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO DO GUARDIAN APP CRÉDITO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas juniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão do GUARDIAN APP CRÉDITO CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1<sup>a</sup> (primeira) integralização das Cotas Juniores (“**Data da 1<sup>a</sup> Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Juniores;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Juniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Juniores];
- (i) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [prazo]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [data].

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

[•]